

Fl. 02

Senhor Presidente.

Esta proposição de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a desapropriar pela via amigável, pelo valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), quatro lotes de terreno localizados no Desmembramento denominado "Residencial Vergel II", localizados nesta cidade, próximos ao prédio da Câmara Municipal, de propriedade da Agropecuária Campo Alegre Ltda., a fim de serem doados ao INSS para construção de sua agência em nossa cidade.

O valor a ser pago está abaixo do valor de mercado, conforme avaliações em anexo e o prédio a ser construído está estimado, segundo informações do Instituto, em R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Trata-se, sem dúvida alguma, de uma obra de suma importância para o nosso município, uma vez que os nossos munícipes não mais precisarão se deslocar desta cidade para São Roque.

Assim, submetemos à alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, solicitando que a mesma seja deliberada no prazo máximo previsto no § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, pela urgência que a matéria requer, uma vez que se perdermos esta oportunidade, talvez somente para o ano que vem teremos a possibilidade de sermos incluídos na expansão da rede.

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais nobres Edis, nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DARCY PEREIRA LEITE

Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido: 23/03/2009



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 17/2009
Recebido em 23 de 03 de 2009
Prazo vencido em ... de ... de ...
Recebido por ...

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

APROVADO

SAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 25 DE 03 DE 2009

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI No. 017/09

DE 23 DE MARÇO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, pela via amigável, quatro lotes de terreno pertencentes a AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA., com sede nesta cidade, na Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Rodovia dos Bandeirantes), km.71,5, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.074.241/0001-41, com contrato constitutivo registrado na JUCESP sob n.º 35.202.727.598 e posteriores alterações, sendo a última datada de 10 de outubro de 1992, registrada na mesma Junta, sob n.º 20.462/93-1, declarados de utilidade pública, por força do Decreto Municipal nº 12.582, de 17 de Março de 2.009 e destinados à construção de prédio para abrigar os serviços do INSS e dá outras providências”.

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal
da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a desapropriar, pela via amigável, quatro lotes de terreno pertencentes a AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA., com sede nesta cidade, na Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Rodovia dos Bandeirantes), km.71,5, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.074.241/0001-41, com contrato constitutivo registrado na JUCESP sob n.º 35.202.727.598 e posteriores alterações, sendo a última datada de 10 de outubro de 1992, registrada na mesma Junta, sob n.º 20.462/93-1, declarados de utilidade pública, por força do Decreto Municipal nº 12.582, de 17 de Março de 2.009, matriculados sob n.º 17.742 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, foram havidos por força do R.05/310 do mesmo Cartório, integrantes do Desmembramento “Residencial Vergel II”, localizado no Bairro Rio de Una, perímetro urbano deste Município, lugar denominado Jardim Vergel de Una - Gleba 1, final da Praça de Retorno n.º 02 do prolongamento da Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias que se encontra registrado sob n.º 02/17142 no citado Registro Imobiliário.

Parágrafo Único – Referidos lotes se destinam à construção de prédio para abrigar os serviços da agência do INSS a ser instalada neste Município e possuem os seguintes característicos e confrontações.

I – LOTE Nº 02, com a área de 250 (duzentos e cinquenta) m2, medindo 10,00 (dez) metros de frente para a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias; pelo lado esquerdo de quem dessa rua olha para o imóvel, mede 25,00 (vinte e cinco) metros, confrontando com o lote nº 03; pelos fundos mede 10,00 (dez) metros, confrontando com o lote nº 05; e pelo lado esquerdo mede 25,00 (vinte e cinco)

D

metros, sendo 19,64 metros (dezenove metros e sessenta e quatro décimos), confrontando com o lote nº 01 e 5,36 metros (cinco metros e trinta e seis centímetros), confrontando com o lote nº 05;

II - **LOTE Nº 03**, com a área de 250,00 (duzentos e cinquenta) m², medindo 10,00 (dez) metros de frente para a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias; pelo lado esquerdo de quem dessa rua olha para o imóvel, mede 25,00 (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 04; nos fundos mede 10,00 (dez) metros, confrontando com o lote nº 05; pelo lado direito mede 25,00 (vinte e cinco) metros, confrontando com o lote nº 02;

III - **LOTE Nº 04**, com a área de 333,16 m² (trezentos e trinta e três metros e dezesseis décimos quadrados), medindo 23,70 metros (vinte e três metros e setenta décimos) de frente para a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, através de dois segmentos, sendo um com 16,93 metros (dezesseis metros e noventa e três décimos) em reta e outro com 6,77 metros (seis metros e setenta e sete décimos) em curva; pelo lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel, mede 25,00 (vinte e cinco) metros, confrontando com o lote nº 03; e pelos fundos mede 4,74 metros (quatro metros e setenta e quatro décimos), confrontando com o lote nº 05; e pelo lado direito mede 24,89 metros (vinte e quatro metros e oitenta e nove décimos), confrontando com a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias; e

IV - **LOTE Nº 05** – com a área de 250,00 (duzentos e cinquenta) m², medindo 17,23 metros (dezessete metros e vinte e três décimos) de frente para a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias; pelo lado esquerdo de quem dessa rua olha para o imóvel mede 29,67 metros (vinte e nove metros e sessenta e sete décimos), confrontando com o lote nº 06; pelos fundos mede 10,42 metros (dez metros e quarenta e dois décimos), confrontando com o lote nº 01; e pelo lado direito mede 24,74 metros (vinte e quatro metros e setenta e quatro décimos), confrontando com os lotes nºs 4, 3 e 2 e mais 5,36 metros (cinco metros e trinta e seis décimos) em deflexão à direita, confrontando com o lote nº 02.

ARTIGO 2º – 03 (três) avaliações foram elaboradas por corretores de imóveis desta cidade, constatando-se pela média das mesmas, que o valor de mercado dos quatro lotes custa em torno de R\$165.000,00. Entretanto, o Poder Executivo entrou em tratativas com a proprietária dos referidos imóveis, e esta aceitou uma proposta para a referida desapropriação amigável e reduziu aquele valor para R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

ARTIGO 3º – Para consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão a importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

ARTIGO 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a alienar Instituto Nacional de Seguridade Social, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esse, inclusive as decorrentes de Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os imóveis descritos no Artigo 1º da presente.



ARTIGO 5º - A doação a que se refere o Artigo anterior, será feita em caráter irrevogável e irretratável e com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a agência do INSS.

§ 1º - Caso seja dada ao imóvel destinação diversa daquela prevista no “caput” deste Artigo, retornará o mesmo automaticamente ao patrimônio do Município..

§ 2º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá ao Instituto Nacional de Seguridade Social, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

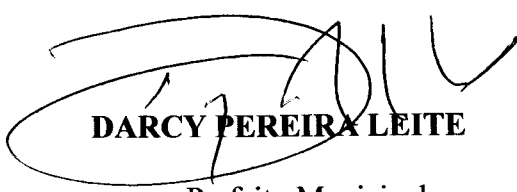
§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

§ 4º - Enquanto o imóvel estiver sob o domínio do Instituto Nacional de Seguridade Social, ficará o mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da classificação orçamentária 4.4.90-61 – AQUISIÇÃO IMÓVEIS.

ARTIGO 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.



DARCY PEREIRA LEITE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.582

DE 17 DE MARÇO DE 2.009.

Declara de utilidade pública quatro lotes de terreno necessários à construção de prédio para abrigar os serviços da agência do INSS a ser instalada neste município.

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados por via amistosa ou judicial, os lotes abaixo descritos, que constam pertencer a AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA., com sede nesta cidade, na Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Rodovia dos Bandeirantes), km.71,5, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.074.241/0001-41, com contrato constitutivo registrado na JUCESP sob n.º 35.202.727.598 e posteriores alterações, sendo a última datada de 10 de outubro de 1992, registrada na mesma Junta, sob n.º 20.462/93-1, necessários para a construção de um prédio para abrigar os serviços da agência do INSS a ser instalada neste Município.

Parágrafo Único – Os lotes as a serem expropriados estão matriculados sob n.º 17.742 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, foram havidos por força do R.05/310 do mesmo Cartório, são integrantes do Desmembramento “Residencial Vergel II”, localizado no Bairro Rio de Una, perímetro urbano deste Município, lugar denominado Jardim Vergel de Una - Gleba 1, final da Praça de Retorno n.º 02 do prolongamento da Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, que se encontra registrado sob n.º 02/17142 no citado Registro Imobiliário, assim descritos e confrontados:

I – LOTE Nº 02, com a área de 250 (duzentos e cinquenta) m2, medindo 10,00 (dez) metros de frente para a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias; pelo lado esquerdo de quem dessa rua olha para o imóvel, mede 25,00 (vinte e cinco) metros, confrontando com o lote nº 03; pelos fundos mede 10,00 (dez) metros, confrontando com o lote nº 05; e pelo lado esquerdo mede 25,00 (vinte e cinco) metros, sendo 19,64 metros (dezenove metros e sessenta e quatro décimos), confrontando com o lote nº 01 e 5,36 metros (cinco metros e trinta e seis centímetros), confrontando com o lote nº 05;

II - LOTE Nº 03, com a área de 250,00 (duzentos e cinquenta) m2, medindo 10,00 (dez) metros de frente para a Rua Maurício Barbosa

Tavares Elias; pelo lado esquerdo de quem dessa rua olha para o imóvel, mede 25,00 (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 04; nos fundos mede 10,00 (dez) metros, confrontando com o lote nº 05; pelo lado direito mede 25,00 (vinte e cinco) metros, confrontando com o lote nº 02;

III - **LOTE Nº 04**, com a área de 333,16 m² (trezentos e trinta e três metros e dezesseis decímetros quadrados), medindo 23,70 metros (vinte e três metros e setenta decímetros) de frente para a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, através de dois segmentos, sendo um com 16,93 metros (dezesseis metros e noventa e três decímetros) em reta e outro com 6,77 metros (seis metros e setenta e sete decímetros) em curva; pelo lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel, mede 25,00 (vinte e cinco) metros, confrontando com o lote nº 03; e pelos fundos mede 4,74 metros (quatro metros e setenta e quatro decímetros), confrontando com o lote nº 05; e pelo lado direito mede 24,89 metros (vinte e quatro metros e oitenta e nove decímetros), confrontando com a Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias; e

IV - **LOTE Nº 05** – com a área de 250,00 (duzentos e cinquenta) m², medindo 17,23 metros (dezessete metros e vinte e três decímetros) de frente para a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias; pelo lado esquerdo de quem dessa rua olha para o imóvel mede 29,67 metros (vinte e nove metros e sessenta e sete decímetros), confrontando com o lote nº 06; pelos fundos mede 10,42 metros (dez metros e quarenta e dois decímetros), confrontando com o lote nº 01; e pelo lado direito mede 24,74 metros (vinte e quatro metros e setenta e quatro decímetros), confrontando com os lotes nºs 4, 3 e 2 e mais 5,36 metros (cinco metros e trinta e seis decímetros) em deflexão à direita, confrontando com o lote nº 02.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, aos 17 dias do mês de Março de 2.009.


DARCY PEREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura e afixado no local de costume, em 17 de Março de 2.009.

EDSON PEREIRA DUARTE
Secretário da Administração

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.**REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2****MATRÍCULA N.º 17.142 = (DEZESSETE MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS)**

IBIÚNA, 04 DE ABRIL DE 2.006.

IMÓVEL : **SITUAÇÃO** -: Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias , situado no Bairro do Rio de Una, no lugar denominado JARDIM VERGEL DE UNA – gleba 01, zona Urbana, deste Município – **DESCRIÇÃO** -: Área remanescente com 1.615,41 M2 (hum mil, seiscentos e quinze metros e quarenta e um decímetros quadrados), assim descrita e confrontada -: Inicia num ponto localizado no final da lateral direita da Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, implantada na área A, objeto de doação e, segue pelo prolongamento, implantado na área C, objeto de doação, numa distância de 26,93 metros, até outro ponto, deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 6,77 metros, até outro ponto, deflete à direita e segue numa distância de 52,19 metros, sempre com frente para o prolongamento da Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, até outro ponto, faz canto à direita e segue numa distância de 36,52 metros, confrontando com a gleba transmitida por doação à Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna (M.17.083 – livro 02), até outro ponto ; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna (M.17.083- livro 02), numa distância de 18,00 metros, até outro ponto, deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva na distância de 10,32 metros, acompanhando a Rua Adilson da Silva, implantada na área B, objeto de doação, deflete levemente à esquerda e segue numa distância de 8,72 metros, até outro ponto, deflete levemente à esquerda e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 11,35 metros, até outro ponto, deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 14,14 metros, até outro ponto localizado na lateral direita da Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, objeto de doação, confrontando com a Rua Adilson da Silva, objeto de doação, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.615,41 M2. Cadastrado em maior porção (16.318,00 M2), na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, para o pagamento do IPTU, conforme lançamento nº 40-99991-99-99-2052-00-000 – Exercício de 2.006 – **PROPRIETÁRIA** -: AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA, com sede nesta cidade, na Rodovia dos Bandeirantes, Km.71,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.074.241/0001-41, com escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, datada de 04 de outubro de 1.983, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis – Tabelionato Civil de Sacramento – Estado de Minas Gerais, no livro nº 10, Auxiliar, às fls.194v/106v, devidamente registrada na Jucesp (Junta Comercial do Estado de São Paulo), sob o nº 35.202.727.598 e, posteriores alterações contratuais, sendo a última datada de 10 de outubro de 1.992, devidamente registrada na mesma Jucesp, sob o nº 20.462/93-1 – **TÍTULO AQUISITIVO** -: Registro nº 05(cinco) feito na matrícula nº 310, feito em 23/11/1.984, atualmente

..... (continuação no verso)

matriculada sob o nº 15.201, em 04 de Maio de 1.999, abrangendo maior porção. A presente matrícula, foi inaugurada a vista da escritura pública lavrada aos vinte e oito(28) dias do mês de dezembro(12) do ano de dois mil e cinco(2.005), às fls.228/234 do livro nº 162, do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade. O Substituto do Oficial - (VITOR DA SILVA) à escrevi e subscrevi.

Emots - R\$ 5,21 - Estado - R\$ nihil - Apos - R\$ nihil - Sinoreg - R\$ nihil - Trib.Just - R\$ nihil - Total - R\$ 5,21 (Prenotação/Microfilme nº 61.831 - 09-03-2.006/338)

Av.01/17.142. Ibiúna, 08 de Outubro de 2.008. Procede-se a esta averbação, á vista da escritura publica de Re-Ratificação, lavrada nas notas do Tabelionato desta cidade, em 26 de agosto de 2.008, livro 178, folhas 13/16, para ficar constando que a descrição correta do imóvel acima matriculado é a seguinte: Área remanescente com 1.615,41 ms2 (hum mil, seiscentos e quinze metros e quarenta e um decímetros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia num ponto localizado no final da lateral direita da rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, implantada na área "A", objeto de doação, e segue pelo prolongamento, implantado na área C, objeto de doação, numa distância de 36,93m, até outro ponto, deflete á direita e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 6,77m, até outro ponto, deflete á direita e segue numa distância de 52,19m, sempre com frente para o prolongamento da Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, até outro ponto, faz canto a direita segue numa distância de 36,52m, confrontando com a gleba transmitida por doação a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, (M.17.083 livro 02), até outro ponto, deflete á esquerda e segue confrontando com propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna (M.17.083 livro 02), numa distância de 18,00 m, até outro ponto, deflete á direita e segue em desenvolvimento de curva na distância de 10,32m, acompanhando Rua Adilson da Silva, implantada na área "B", objeto de doação, até outro ponto, deflete levemente á esquerda e segue numa distância de 8,72m, até outro ponto, deflete á esquerda e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 11,35m, até outro ponto, deflete á direita e segue em desenvolvimento de curva numa distância de 14,14m, até outro ponto localizado na lateral direita da Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, objeto de doação, confrontando com a Rua Adilson da Silva, objeto de doação, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.615,41 ms2 (hum mil, seiscentos e quinze metros e quarenta e um decímetros quadrados). O Oficial (HELIO PECCI), á escrevi e subscrevi.

Emots. R\$ 9,30 - Estado. R\$ 2,64 - Após. R\$ 1,96 - Reg.Civil. R\$ 0,49 - Trib.Justiça. R\$ 0,49 - Total. R\$ 14.88- (Prenotação/Microfilme n.º 66.471 - 30/09/2.008/469).

R.02/17.142. Ibiúna, 24 de novembro de 2.008. Procedo á este registro, para constar que o imóvel objeto desta matrícula, foi totalmente desmembrado pela proprietária **AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA.**, acima qualificada, nos

------(continuação na ficha n.º 02)-----

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S.P.**REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2**MATRÍCULA N.º 17.142IBIÚNA, 24 DE NovembroDE 2008

IMÓVEL: -----(continuação da ficha n.º 01)-----

termos da Lei Federal n. 6.766/79, e regulamentos posteriores, sob a denominação de "RESIDENCIAL VERGEL II", devidamente aprovado pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, em 06 de dezembro de 2.007, conforme Decreto n.º 1416/07, alterado pelo Decreto Municipal n. 1516, de 06/08/2.008, e revalidado pela mesma Repartição, em 07/08/2008. O GRAPROHAB- Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, expediu a Dispensa de Análise – Expediente n. 0578/07, datada de 24/09/2007. O empreendimento constitui-se de seis (06) lotes residenciais, todos localizados com frente para as Ruas Mauricio Barbosa Tavares Elias e Adilson da Silva, tendo o lote n.º 01 - área de 282,25 ms²; o lote n.º 02 - área de 250,00 ms²; o lote n.º 03 - área de 250,00 ms²; o lote n.º 04 - área de 333,16 ms²; o lote n.º 05 - área de 250,00 ms²; e o lote n.º 06 - área de 250,00 ms², os quais já se encontram demarcados, conforme certidão arquivada no processo do desmembramento. As áreas públicas já foram destinadas anteriormente à Municipalidade, como adiantamento, conforme leis municipais ns. 1.102/2.005 e 1.118/2.005, sendo que a área de 1.189,00 ms², foi destinada à construção de um prédio para abrigar a 2ª Companhia da Polícia Militar; e a área de 1.106,65 ms², destinada à construção da Câmara Municipal. Conforme certidão de uso e ocupação do solo n.º 12/07, expedida pela Prefeitura em 02/05/2007, o presente desmembramento é servido por redes de água e esgoto, energia domiciliar e iluminação pública, tem coleta de lixo regular, e possui rede de escoamento de águas pluviais. **RESTRIÇÕES IMPOSTAS NO CONTRATO-PADRÃO:** As construções que o (a) (s) comprador (a) (es) ou titular de direitos a qualquer título do lote de terreno integrante do desmembramento "Residencial Vergel II", além de obedecer as determinações legais da Prefeitura de Ibiúna, bem como outros dispositivos Estaduais ou Federais, ficará adstrito à observância das normas para edificação, uso e ocupação do solo adiante consignadas e estabelecidas, como restrições urbanistas convencionadas a saber: a)- Tratando-se de lote residencial, fica vedada a construção e utilização de qualquer tipo de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços de qualquer espécie, além de estabelecimentos políticos, religiosos e recreativos, devendo a finalidade ser respeitada por herdeiros e/ou sucessores. b)- As construções respeitarão, obrigatoriamente, os afastamentos mínimos das divisas dos lotes em que se situem, e, somente poderão ser iniciadas após a aprovação dos respectivos projetos, obtido o respectivo alvará de obra expedido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna. c)- Enquanto não edificar (em) o (a) (s) comprador (a) (es) deverá (ao) providenciar a limpeza de seu (s) lote (s) pelo menos uma vez a cada ano: d)- Não será permitida a ocupação de lote (s) vizinho (s) para fins de canteiros de obras,

----- (continuação no verso) -----

depósito de materiais ou quaisquer outras finalidades sem prévia autorização, por escrito, do proprietário/possuidor do (s) lote (s) que se pretende ocupar. O Oficial Helio Pecci, a escrevi e subscrevi.

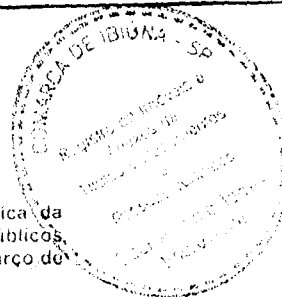
Emots. R\$ 55,80 – Estado. R\$ 15,84- Estado. R\$ 11,76 – Reg. Civil. R\$ 2,94 – Trib. Justiça. R\$ 2,94 – Total. R\$ 89,28 – (Prenotação/Microfilme n.º 66.520- 10/10/2.008).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIUNA-SP

Rua Zico Soares. 444 - centro - Ibiuna/S P

Certifico que a presente reprodução reprográfica da matrícula estampada, extraída nos Termos do Art. 19 da Lei de Registros Públicos, n.º 6.015/73, confere com o original. Dou fé. Ibiúna, segunda-feira, 16 de março de 2009.

Custas: Oficial- R\$ 18,92- Estado-R\$ nihil- Ipeesp- R\$ nihil - Sinoreg R\$ nihil - Trib.- R\$ nihil- TOTAL-R\$ 18,92

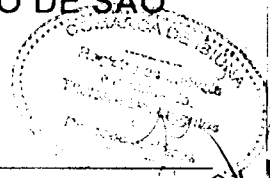


Helio Pecci

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO
PAULO

HÉLIO PECCI – OFICIAL

Rua Zico Soares, n.º 444 - centro - Ibiúna/SP



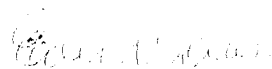
C E R T I D ã O

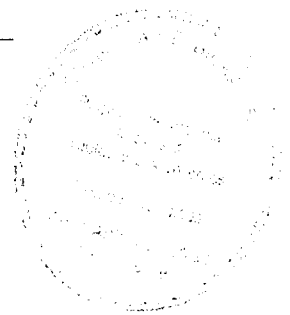
C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Registro Imobiliário, a seu cargo, os livros próprios, deles verificou constar que o **LOTE n.º 02 (DOIS)**, com a área de 250,00 mts² (duzentos e cinquenta metros quadrados), assim descrito e confrontado: Mede 10,00 metros (dez metros) de frente para a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, pelo lado esquerdo de quem dessa rua olha para o imóvel, mede 25,00 (vinte e cinco metros), confrontando com o lote 03; pelos fundos mede 10,00 metros (dez metros) confrontando com o lote 05; e pelo lado esquerdo mede 25,00 (vinte e cinco metros), sendo 19,64 metros (dezenove metros e sessenta e quatro decímetros) confrontando com o lote 01 e 5,36 metros (cinco metros e trinta e seis decímetros), confrontando com o lote 05; integrante do desmembramento denominado **“RESIDENCIAL VERGEL II”**, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Ibiúna, situado no Bairro do Rio de Una, objeto da matrícula n.º 17.142, livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibiúna, final da Praça de Retorno n.º 02 do prolongamento da Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, situado no bairro do Rio de Una, lugar denominado Jardim Vergel de Una – Gleba I, zona urbana, deste município, de propriedade da **AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA**; havido em maior porção por força do Registro n.º 05, na matrícula n.º 310, livro n.º 02, e matrícula n.º 15.201, livro n.º 02, estando o remanescente matriculado sob n.º 17.142, onde o desmembramento encontra-se registrado sob n.º 02/17.142, livro n.º 02, em conformidade com a Lei n.º 6.766/79, até a presente data, não foi alienado estando em pleno vigor, não constando qualquer alteração e inexistindo sobre o mesmo, ônus reais e ações reais e pessoais, reipersecutórias.

CERTIFICA MAIS, que sobre o lote acima descrito, pesam restrições quanto ao uso e construção, de acordo com o contrato padrão que faz parte integrante do registro do desmembramento, arquivado neste Registro. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Ibiúna, segunda-feira, 16 de março de 2009


EDER ANTONIO TORRES
ESCREVENTE AUTORIZADO



VALIDADE DE (30) TRINTA DIAS
(P/FINS DO ART. 1º, INC IV DO DECRETO N.º 93.240 DE 09/09/1.986)

Valor: Emots. R\$ 18,92- Estado. R\$ nihil- Apos. R\$ nihil - Sinoreg - R\$ nihil - Trib Just. R\$ nihil - Total: R\$ 18,92

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO
PAULO

HÉLIO PECCI – OFICIAL

Rua Zico Soares, n.º 444 - centro - Ibiúna/SP

C E R T I D ã O

C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Registro Imobiliário, a seu cargo, os livros próprios, deles verificou constar que o **LOTE n.º 03 (TRÊS)**, com a área de 250,00 mts² (duzentos e cinquenta metros quadrados), assim descrito e confrontado: Mede 10,00 metros (dez metros) de frente para a Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias; pelo lado esquerdo de quem dessa rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros (vinte e cinco metros), confrontando com o lote 04; nos fundos mede 10,00 metros (dez metros), confrontando com o lote 05; pelo lado direito mede 25,00 metros (vinte e cinco metros), confrontando com o lote 02; integrante do desmembramento denominado "**RESIDENCIAL VERGEL II**", localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Ibiúna, situado no Bairro do Rio de Una, objeto da matrícula n.º 17.142, livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibiúna, final da Praça de Retorno n.º 02 do prolongamento da Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, situado no bairro do Rio de Una, lugar denominado Jardim Vergel de Una – Gleba I, zona urbana, deste município, de propriedade da **AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA**; havido em maior porção por força do Registro n.º 05, na matrícula n.º 310, livro n.º 02, e matrícula n.º 15.201, livro n.º 02, estando o remanescente matriculado sob n.º 17.142, onde o desmembramento encontra-se registrado sob. n.º 02/17.142, livro n.º 02, em conformidade com a Lei n.º 6.766/79, até a presente data, não foi alienado estando em pleno vigor, não constando qualquer alteração e inexistindo sobre o mesmo, ônus reais e ações reais e pessoais, reipersecutórias.

CERTIFICA MAIS, que sobre o lote acima descrito, pesam restrições quanto ao uso e construção, de acordo com o contrato padrão que faz parte integrante do registro do desmembramento, arquivado neste Registro. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Ibiúna, segunda-feira, 16 de março de 2009


EDER ANTONIO TORRES
ESCREVENTE AUTORIZADO

VALIDADE DE (30) TRINTA DIAS
(P/FINS DO ART. 1º, INC IV DO DECRETO N.º 93.240 DE 09/09/1.986)

Valor: Emots. R\$ 18,92- Estado. R\$ nihil- Apos. R\$ nihil - Sinoreg - R\$ nihil -Trib.Just. R\$ nihil-Total. R\$ 18,92

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO
PAULO

HÉLIO PECCI – OFICIAL

Rua Zico Soares, n.º 444 - centro - Ibiúna/SP

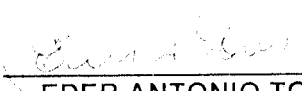
C E R T I D ã O

C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Registro Imobiliário, a seu cargo, os livros próprios, deles verificou constar que o **LOTE n.º 04 (QUATRO)**, com a área de 333,16 mts² (trezentos e trinta e três metros e dezesseis decímetros quadrados), assim descrito e confrontado: Mede 23,70 metros (vinte e três metros e setenta decímetros) de frente para a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, através de dois segmentos, sendo um com 16,93 metros (dezesseis metros e noventa e três decímetros) em reta e outro com 6,77 metros (seis metros e setenta e sete decímetros) em curva: pelo lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel mede 25,00 metros (vinte e cinco metros), confrontando com o lote 03; pelos fundos mede 4,74 metros (quatro metros e setenta e quatro decímetros) confrontando com o lote 05; e pelo lado direito mede 24,89 metros (vinte e quatro metros e oitenta e nove decímetros), confrontando com a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias; integrante do desmembramento denominado **“RESIDENCIAL VERGEL II”**, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Ibiúna, situado no Bairro do Rio de Una, objeto da matrícula n.º 17.142, livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibiúna, final da Praça de Retorno n.º 02 do prolongamento da Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, situado no bairro do Rio de Una, lugar denominado Jardim Vergel de Una – Gleba I. zona urbana, deste município, de propriedade da **AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA**; havido em maior porção por força do Registro n.º 05, na matrícula n.º 310, livro n.º 02, e matrícula n.º 15.201, livro n.º 02, estando o remanescente matriculado sob n.º 17.142, onde o desmembramento encontra-se registrado sob n.º 02/17.142, livro n.º 02, em conformidade com a Lei n.º 6.766/79, até a presente data, não foi alienado estando em pleno vigor, não constando qualquer alteração e inexistindo sobre o mesmo, ônus reais e ações reais e pessoais, reipersecutórias.

CERTIFICA MAIS, que sobre o lote acima descrito, pesam restrições quanto ao uso e construção, de acordo com o contrato padrão que faz parte integrante do registro do desmembramento, arquivado neste Registro. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Ibiúna, segunda-feira, 16 de março de 2009


EDER ANTONIO TORRES
ESCREVENTE AUTORIZADO

VALIDADE DE (30) TRINTA DIAS
(P/FINS DO ART 1º, INC IV DO DECRETO N.º 93.240 DE 09/09/1.986)

Valor: Emots. R\$ 18.92- Estado R\$ nihil- Apos. R\$ nihil - Sinoreg - R\$ nihil - Trib Just R\$ nihil-Total R\$ 18.92

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO
PAULO

HÉLIO PECCI – OFICIAL

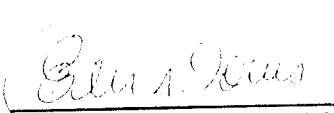
Rua Zico Soares, n.º 444 - centro - Ibiúna/SP

CERTIDÃO

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Registro Imobiliário, a seu cargo, os livros próprios, deles verificou constar que o **LOTE n.º 05 (CINCO)**, com a área de 250,00 mts² (duzentos e cinquenta metros quadrados), assim descrito e confrontado: Mede 17,23 metros (dezessete metros e vinte e três decímetros) de frente para a Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias; pelo lado esquerdo de quem dessa rua olha para o imóvel mede 29,67 metros (vinte e nove metros e sessenta e sete decímetros), confrontando com o lote 06; pelos fundos mede 10,42 metros (dez metros e quarenta e dois decímetros), confrontando com o lote 01; e pelo lado direito mede 24,74 metros (vinte e quatro metros e setenta e quatro decímetros), confrontando com os lotes 4, 3, e 2 e mais 5,36 metros (cinco metros e trinta e seis decímetros) em deflexão à direita, confrontando com o lote 02; integrante do desmembramento denominado "**RESIDENCIAL VERGEL II**", localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Ibiúna, situado no Bairro do Rio de Una, objeto da matrícula n.º 17.142, livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibiúna, final da Praça de Retorno n.º 02 do prolongamento da Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, situado no bairro do Rio de Una, lugar denominado Jardim Vergel de Una – Gleba I, zona urbana, deste município, de propriedade da **AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA**; havido em maior porção por força do Registro n.º 05, na matrícula n.º 310, livro n.º 02, e matrícula n.º 15.201, livro n.º 02, estando o remanescente matriculado sob n.º 17.142, onde o desmembramento encontra-se registrado sob n.º 02/17.142, livro n.º 02, em conformidade com a Lei n.º 6.766/79, até a presente data, não foi alienado estando em pleno vigor, não constando qualquer alteração e inexistindo sobre o mesmo, ônus reais e ações reais e pessoais reipersecutórias.

CERTIFICA MAIS, que sobre o lote acima descrito, pesam restrições quanto ao uso e construção, de acordo com o contrato padrão que faz parte integrante do registro do desmembramento, arquivado neste Registro. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.
Ibiúna, segunda-feira, 16 de março de 2009


EDER ANTONIO TORRES
ESCREVENTE AUTORIZADO

VALIDADE DE (30) TRINTA DIAS
(P/FINS DO ART. 1º, INC IV DO DECRETO N.º 93.240 DE 09/09/1986)

Valor: Emots. R\$ 18,92- Estado. R\$ nihil- Apos. R\$ nihil - Sinoreg - R\$ nihil -Trib.Just. R\$ nihil-Total. R\$ 18,92

" RESIDENCIAL VERGEL II "

TITULO : PROJETO DE DESMEMBRAMENTO.

LOCAL : RUA MAURICIO BARBOSA TAVARES ELIAS, RUA ADILSON DA SILVA BAIRRO DO RIO DE UNA-GLEBA 01-ZONA URBANA-IBIUNA-SP.

DEN.DO IMÓVEL: REMANESCENTE COM 1.615,41 m2. (MAT.Nº 17.142)

PROPRIETARIO : AGROPECUARIA CAMPO ALEGRE LTDA.

C.G.C./M.F. : 53.074.241/0001-41.

ESCALA : 1:500.

SITUAÇÃO S/E.

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO, NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

Prop.: Agro Pecuaría C.Alegre Ltda.

AREAS:

VER EM PLANTA

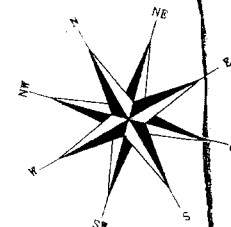
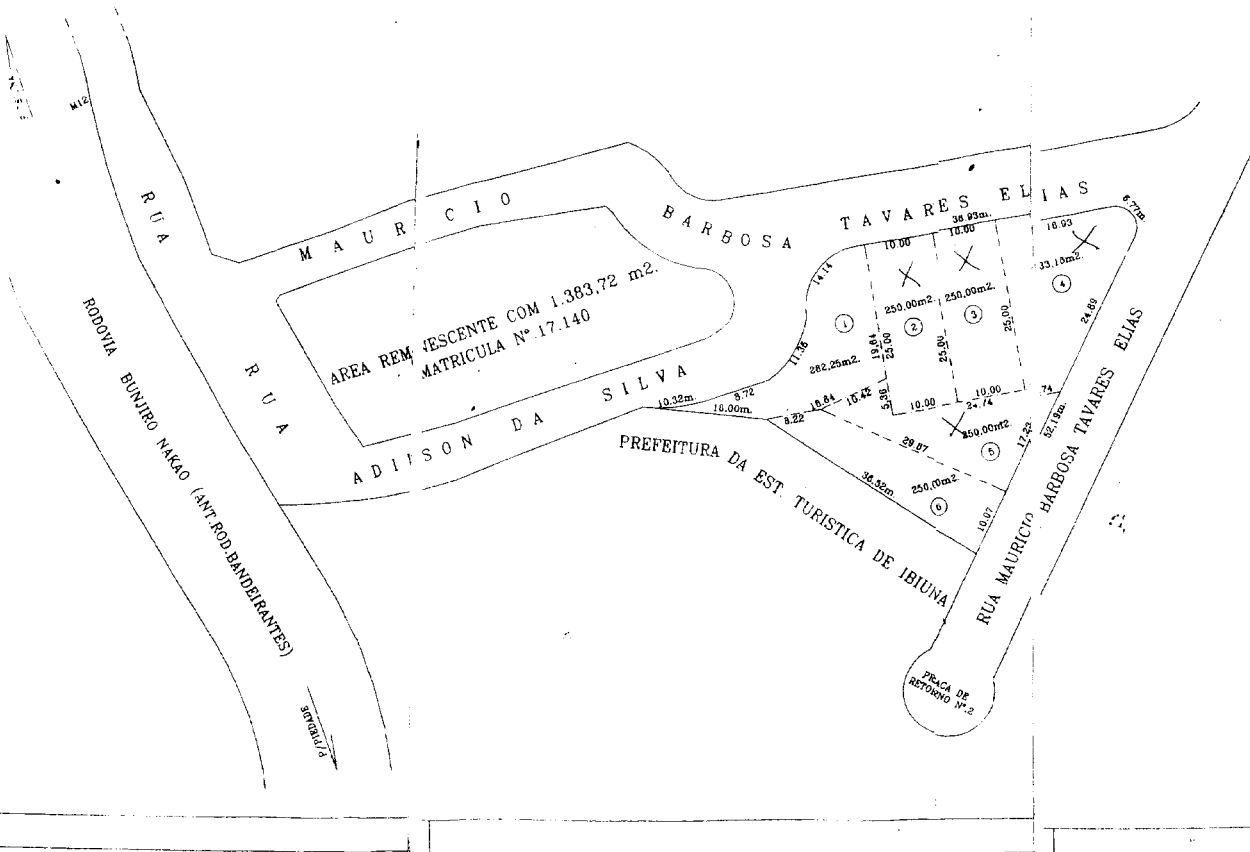
Eloirides Delavari
Téc. em agrimensura.
CREA Nº 8.225/TB-MT.
Visto Nº 3060226272-SP
Responsável técnico.

Desenho:
Dionísio G. Neto
CREASP 506187571-4

Data:
12/07/08

QUADRO DE ÁREA

LOTES	ÁREAS m2.	
LOTE 1	282,25	17.
LOTE 2	250,00	15.
LOTE 3	250,00	15.
LOTE 4	333,16	20.
LOTE 5	250,00	15.
LOTE 6	250,00	15.
TOTAL	1.615,41	100.



Ibiúna, 23 de Março de 2.009.

Exmo. Sr.
DARCY PEREIRA LEITE
DD. Prefeito Municipal de
Ibiúna.

Em atenção a sua solicitação verbal, versando sobre a venda à Municipalidade de 04 (quatro) lotes de terreno, designados 02, 03, 04 e 05 do Desmembramento denominado "Residencial Vergel II", de nossa propriedade, sendo três deles com a área de 250,00 m² cada um e um com a área de 333,16 m², encerrando 1.083,16 m², que segundo V.Ex.^a informou serão destinados à construção de prédio para abrigar os serviços da agência do INSS a ser instalada em nossa cidade, devemos lhe comunicar que referidos lotes estão sendo por nós comercializados na faixa de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada unidade.

Entretanto, ponderando as suas considerações sobre a necessidade urgente em desapropriar amigavelmente esses imóveis, para a imediata doação dos mesmos ao INSS, para que esse Instituto inicie imediatamente as obras, que sem dúvida alguma irão trazer enormes benefícios à nossa população, principalmente as pessoas idosas e de baixa renda e, considerando que o montante atingido pela referida desapropriação é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), importe esse que segundo V.S.^a não se encontra disponível nos cofres públicos, vimos lhe comunicar que para atender à sua solicitação e aos anseios de nossos munícipes, chegamos a um valor mínimo para efetivar a transação, que é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), para pagamento a vista.

Assim, mantemos essa proposta pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data.

Aproveitamos a oportunidade para desejar a V.Ex.^a uma ótima gestão e que continue defendendo com dignidade os interesses e os anseios de nossa comunidade, renovando-lhe nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA.

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Ibiúna, 23 de Março de 2.009

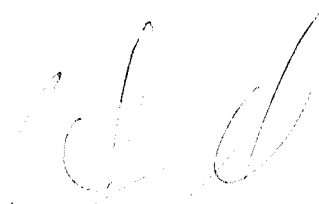
Ao Exmo Sr.

Darcy Pereira Leite

D.D. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna

Em atendimento à solicitação desta urbe, informo a V.Exª que o valor de mercado dos lotes integrantes do Desmembramento denominado "Residencial Vergel II", desta cidade, atinge valores entre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por unidade.

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e consideração;


Carlos Henrique Camargo Truvilho

CRECI.: 65.352

EDUARDO ALVES DUARTE

Corretor de Imóveis

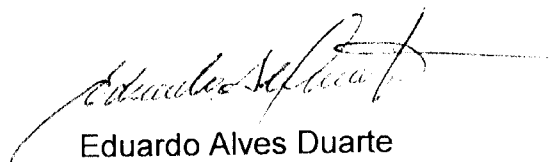
CRECI Nº 23578

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 677 – Ibiúna – SP

AVALIAÇÃO

Atendendo solicitação da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, informo que o valor de mercado de um lote de terreno situado no Desmembramento denominado "Residencial Vergel II" desta cidade, considerada uma área total de 250,00 m², gira em torno de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) , o que corresponde a R\$160,00 por metro quadrado.

Ibiúna, 23 de Março de 2.009.



Eduardo Alves Duarte

Creci 23.578





HÉLIO DA SILVA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA

AVALIAÇÃO

Atendendo a solicitação da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, Eu, **HÉLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, perito-avaliador, inscrito sob nº **15.617**, com escritório à Rua Pinduca Soares nº 229, Ibiúna – SP., tel. para contato (15) 3248-3013, venho por meio desta Avaliar um imóvel consubstanciado no seguinte:

18

I – DA AVALIAÇÃO:

1 (um lote de terreno no Desmembramento denominado "Residencial Vergel II" desta cidade de Ibiúna-SP.

II- DO MÉTODO EMPREGADO POR ESTE PERITO –AVALIADOR:

O comparativo, ou seja, valores encontrados junto ao mercado imobiliário da Região.

III- DA AVALIAÇÃO PROPRIAMENTE DITA:

Em virtudes das condições em que se encontra as áreas em questão, isto é, sua metragem, no perímetro Urbano, infra-estrutura públicas existentes, positivou o seguinte:

VALOR: varia entre R\$160,00 e R\$170,00 o metro quadrado .

Nada mais havendo a tratar, dou o presente laudo por encerrado, colocando me a disposição de Vsa. para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

IBIÚNA, 23 DE MARÇO DE 2.009.


HÉLIO DA SILVA
PERITO - AVALIADOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício n.º 0046/2009/CD/GAB AFS

Brasília (DF), 09 de fevereiro de 2009.

Prezado Senhor,
Prefeito Darcy Pereira Leite

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e levar ao vosso conhecimento que, através de Emenda da nossa Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF desta Casa, ao Orçamento Geral da União-OGU2009, viabilizamos a liberação de recursos financeiros destinados à construção e reforma de Postos de Atendimento do INSS.

Trata-se de política de expansão de Postos de Atendimento do INSS, a qual contempla os municípios que não tinham Agências da Previdência Social, visando assim melhoria da qualidade de atendimento dos Postos do INSS às pessoas que buscam conseguir seus benefícios, principalmente agora com a Lei n.º 128/2008, que permite a aposentadoria em meia hora.

Certo de merecer sua especial atenção, colocamo-nos ao inteiro dispor, aqui no Congresso Nacional, para eventuais esclarecimentos, no sentido de atendermos aos anseios de seus cidadãos.

Cordiais saudações,

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

Ao Ilmo. Sr.

AO ILMO. SR.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ

SEM SUPERVISÃO

Sessão: 007.3.53.O

Hora: 16:40

Fase: OD

Orador: ARNALDO FARIA DE SÁ

Data: 11/02/2009

Discurso do Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá, na Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados, de 11 de fevereiro de 2009, às 16:40 Horas

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Tem a palavra o Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a pedido do Ministro José Pimentel, da Previdência Social, conseguimos aprovar emendas na Comissão de Seguridade Social e Família, e emendas de bancada, no sentido de que pudessem ser criadas e instaladas novas agências da Previdência Social. Serão este ano cerca de 700 novas agências. Essa luta foi muito grande na Comissão de Seguridade Social. Em São Paulo, teremos a satisfação de ter 100 novas agências da Previdência Social, que quero nominar: Aguai, Agudos, Álvares Machado, Américo Brasiliense, Angatuba, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Artur Nogueira, Arujá, Bariri, Barra Bonita, Barrinha, Bastos, Bertiooga, Biritiba-Mirim, Brotas, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Cajati, Cajuru, Campo Limpo Paulista, Cândido Mota, Capão Bonito, Casa Branca, Cerquilho, Conchal, Cravinhos, Cunha, Descalvado, Dois Córregos, Embu, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Franco da Rocha, Francisco Morato, Guapiara, Guararema, Guariba, Ibaté, Ibiúna, Igarapava, Igaratu do Tietê, Iguapé, Ilhabela, Iperó, Itaí, Itapevi, Itararé, Itupeva, Jaguariúna, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Juquitiba, Laranjal Paulista, Louveira, Mairinque, Mairiporã, Martinópolis, Miracatu, Mongaguá, Monte Mor, Morro Agudo, Nova Odessa, Paulínia, Pederneiras, Peruíbe, Piedade, Pilar do Sul, Piracaia, Piraju, Pirajuí, Pirapozinho, Pitangueiras, Poá, Pontal, Porto Feliz, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Salto de Pirapora, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Isabel, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, Santo Anastácio, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, Serra Negra, Taboão da Serra, Tambaú, Tanabi, Taquarituba, Teodoro Sampaio, Tremembé, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista e Vinhedo. Todas essas cidades terão agência do INSS. Se as Prefeituras puderem disponibilizar o terreno, será mais fácil a implementação, principalmente neste momento, em que já está em vigor uma lei aprovada por nós, a Lei Complementar nº128, de 2008, que permite a utilização de dados do CNIS e a concessão da aposentadoria em meia hora. Inicialmente, a partir de 5 de janeiro, foram as aposentadorias por idade. Depois, o Presidente, como viu que a coisa estava dando certo — de toda criança bonita alguém quer ser pai —, acabou virando o pai da história. Não há problema, desde que implante todas essas agências e aumente o número de computadores e de funcionários das agências da Previdência Social, para que se possa atender todo mundo. A concessão da aposentadoria em meia hora tem sido um sucesso. Sem dúvida nenhuma, esperamos que todos os segurados da Previdência Social dessas cidades possam acompanhar a instalação dessas agências, o mais rapidamente possível, para facilitar o atendimento. Essa é a nossa esperança e a nossa preocupação. Acima de tudo, estamos acompanhando essa luta da Previdência Social para melhorar o atendimento ao segurado. E vamos lutar para aprovar os projetos em tramitação na Casa que interessam a todos os aposentados e pensionistas. A essas cidades que listei os meus cumprimentos. Depois de muita luta e com o Orçamento aprovado pela Comissão de Seguridade Social, e também de bancada, será possível a instalação não apenas dessas 100 agências em São Paulo, mas de 700 agências em todo o País. É a Previdência Social a serviço do segurado brasileiro. Essa é a nossa intenção. Obrigado, Presidente Michel Temer.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

UTOR DA EMENDA

EMENDA

021 - Com. Seguridade Social e Família

50210004

PROGRAMA

0085 Qualidade dos Serviços Previdenciários

AÇÃO

5509 Reformulação das Unidades de Atendimento da Previdência Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade de atendimento reformulada (unidade)

90

JUSTIFICATIVA

O atendimento à população beneficiária do Regime Geral de Previdência Social tem seu início na rede de atendimento, onde o cidadão busca informações e requisita seus direitos. Nesse sentido, é preciso dotar a Administração Pública de um serviço de qualidade, estruturando as agências de modo a oferecer mais conforto e melhor acesso à população que as procuram.

Valor aprovado

3.333.334

Previdência Social

11/22

Expansão da Rede de Atendimento do INSS



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Introdução

A Previdência Social brasileira completou 86 anos no dia 24 de janeiro de 2009 e, atualmente, figura como uma das maiores distribuidoras de renda da América Latina. Todos os meses, a Previdência paga mais de 26 milhões de benefícios, rigorosamente em dia, e em qualquer ponto do país. Na Previdência Social o trabalhador e sua família ficam protegidos.

Com o objetivo de melhorar ainda mais o atendimento à sociedade, o Ministério da Previdência Social iniciou o plano de expansão da rede de atendimento do INSS e você, Prefeito ou Prefeita, é peça fundamental para o sucesso desse desafio.

O plano prevê a instalação de 720 novas agências. Com a implantação dessas unidades, a rede de agências, que hoje é de 1.110, passará para 1.830. Atualmente, as unidades de atendimento do INSS estão presentes em 950 municípios brasileiros.

É a Previdência Social trabalhando junto com os Prefeitos e Prefeitas para garantir proteção para o trabalhador e sua família.

1. Qual o objetivo do projeto de expansão da rede de atendimento do INSS?

O objetivo da Previdência Social é interiorizar e aumentar o número de Agências em todo o país. A expansão reforçará o atendimento nas cidades de porte médio e proporcionará mais comodidade aos segurados do INSS.

O Instituto possui hoje 1.110 Agências. Com a expansão, esse número chegará a 1.830 unidades de atendimento, localizadas em todos os estados da federação.

Anexo I – Mapa - Expansão da rede de Atendimento do INSS.

2. O que a Previdência Social espera com a expansão da rede de atendimento do INSS?

A previsão é levar os serviços previdenciários a cerca de 30,8 milhões de brasileiros evitando, assim, que os segurados da Previdência Social precisem se deslocar para os grandes centros em busca de atendimento. Um estudo revelou que muitos segurados são obrigados a percorrer mais de 150 quilômetros para serem atendidos em uma unidade do INSS.

3. Todos os municípios podem ter uma Agência do INSS?

Nessa primeira fase, o plano de expansão das Agências do INSS contemplará 720 novos municípios. Atualmente, o INSS está presente em cerca de 950 municípios brasileiros.

4. Quais os critérios de seleção dos municípios para a instalação de uma Agência do INSS?

Como a idéia é reforçar o atendimento nas cidades de porte médio, definiu-se por estender a presença do INSS em todos os municípios com mais de 20 mil habitantes e que não possuam unidades da Previdência Social.

23

5. Quais os municípios selecionados no estudo elaborado pela Previdência Social?

Os setecentos e vinte municípios selecionados estão distribuídos em todos os estados da federação, conforme relacionado no Anexo II.

6. O município foi selecionado, qual o próximo passo para a criação da Agência do INSS?

Para os municípios selecionados, o próximo passo é realizar a doação de um terreno ao INSS.

O terreno a ser doado ao INSS deverá atender a alguns requisitos:

- área mínima de 1.000m²;
- terreno de superfície plana;
- localização central e de fácil acesso para a população.

7. Como fazer a doação do terreno ao INSS?

- 1º) O Prefeito ou Prefeita indica o terreno que deseja doar ao INSS;
- 2º) A Engenharia do INSS realiza vistoria preliminar no terreno para verificar se o mesmo preenche as condições mínimas para construção de uma Agência;
- 3º) Atendida as condições mínimas, o Prefeito ou Prefeita encaminha proposta de projeto de lei de doação do terreno para a Câmara Municipal Legislativa (Anexo III - Minuta de Projeto de Lei de doação do terreno ao INSS);
- 4º) Aprovado o projeto de lei municipal, a proposta de doação será enviada ao INSS para autorização de recebimento de doação;
- 5º) Autorizado o recebimento de doação, deverá ser providenciada a escritura de doação e o registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis.

Não há custos das escrituras para o INSS conforme artigo 8º da Lei nº 8.620/1993.

"Art. 8º O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quando à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens.

§ 1º O INSS é isento do pagamento de custas, traslado, preparos, certidões, registros, averbações e quaisquer outros emolumentos, nas causas em que seja interessado na condições de autor, réu, assistente ou oponente, inclusive nas ações de natureza trabalhista, acidentária e de benefícios.

§ 2º O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho."

8. Quanto custa um projeto de construção de uma Agência do INSS?

O projeto básico do plano de expansão prevê uma Agência com 330 m² de área construída, no valor de R\$ 750.000,00.

Anexo IV – Layout – Unidade de Atendimento Tipo 4

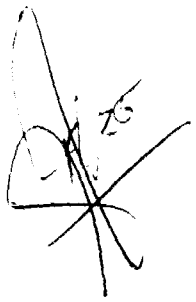
9. O município não foi selecionado, mas tem interesse em ter o atendimento do INSS em seu município. O que fazer ?

Além do Plano de Expansão da rede de Atendimento do INSS, o município poderá contar com outra forma de atendimento: as **PREVCidades**. Trata-se de unidades de atendimento que prestam serviços previdenciários nas localidades onde não existe uma Agência do INSS. Essas unidades são instaladas por meio de Convênio entre o INSS e a Prefeitura Municipal.

Mais informações: no *síte* da Previdência Social (www.previdencia.gov.br) você tem acesso ao Portal do PREVCidade. Basta acessar o *link* "Mapa do Portal" ou o endereço: <http://www3.dataprev.gov.br/map/>

10. Contatos Importantes

Para maiores informações sobre a expansão da rede de atendimento do INSS envie mensagem para Projeto de Expansão da Rede de Atendimento pelo e-mail expansão@previdencia.gov.br





PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Seguros Sociais

21.038/ Ofício nº 093/2009 – Gerência Executiva do INSS em Sorocaba

Sorocaba, 09 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Ibiúna
Prefeito Municipal
Sr. Darcy P. Leite

Ref.: Expansão da Rede de Atendimento

Ass.: Regularização de Imóvel

Darcy Pereira Leite

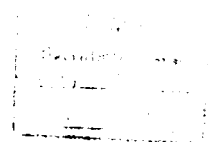
Prezado Senhor,

A Gerência Executiva do INSS em Sorocaba através de seu Gerente Executivo, Décio Araújo, vem, perante Vossa Senhoria, informar os documentos necessários para regularização de imóvel doado para construção de Agência do INSS.

- a) Documentação dominial do imóvel atualizada – certidão do Ofício de Registro de Imóveis, com negativa de ônus e alienação, adquirida junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, e outros documentos pertinentes;
- b) Lei que autoriza a doação do imóvel;
- c) Levantamento plani-altimétrico atualizado, se possível encaminhar arquivo no programa AUTOCAD em escala;
- d) Plantas, fotografias e outros elementos informativos do imóvel;
- e) Relatório de sondagem (investigação do subsolo) para fins de projeto de fundação.



Proteção para o trabalhador e sua família





Esclarecemos que esta documentação se faz necessária, porque a Procuradoria Federal Especializada deverá emitir parecer sobre a regularidade da documentação dominial, que efetuará a análise de acordo com as disposições do Memorando-Circular nº 72 INSS/CGEPAI/CEPAI/DIPAI, Orientação Interna nº 27/INSS/DIROFL e Portaria Conjunta nº 01 /INSS/PRES/DIROFL.

Com muito apreço e consideração, colocamo-nos à disposição

Gerente Executivo

**Senador Vergueiro, 166 – 3º andar – Vergueiro
Sorocaba/SP CEP 18040-210
Tel.: 3388-2302/2305**



Proteção para o trabalhador e sua família

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM SESSÃO DE 03 DE 2009

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Resolução nº. 04/2009 que "Dispõe sobre o regime de adiantamento a que se refere os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou no dia 18 de março de 2009 o Projeto de Lei nº. 15/2009 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou no dia 18 de março de 2009 o Projeto de Lei nº. 16/2009 que "Dispõe sobre autorização para celebrar convênio entre o município de Ibiúna, Estado de São Paulo e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva".;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou no dia 23 de março de 2009 o Projeto de Lei nº. 17/2009 que "Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, pela via amigável, quatro lotes de terreno pertencentes a AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA., com sede nesta cidade, na Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Rodovia dos Bandeirantes), Km 71,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.074.241/0001-41, com contrato constitutivo registrado na JUCESP sob nº. 35.202.727.598 e posteriores alterações, sendo a última datada de 10 de outubro de 1992, registrada na mesma Junta, sob nº. 20.462/93-1, declarados de utilidade pública, por força do Decreto Municipal nº. 12.582, de 17 de março de 2.009 e destinados à construção de prédio para abrigar os serviços do INSS e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para que esta Casa de Leis possa regulamentar a concessão do regime de adiantamento nos termos da legislação vigente e atendendo a deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito suplementar para suprir as despesas Equipamentos e Material Permanente para a aquisição de computadores e impressoras necessários a rede interna da Prefeitura;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para a Prefeitura Municipal participar do Programa Minha Terra que tem a finalidade de regularização fundiária no município de Ibiúna de 800 unidades imobiliárias;

Considerando a necessária autorização para o município desapropriar via amigável área de quatro lotes de terreno para posteriormente ser doado ao INSS, visando a construção de uma agência daquele instituto em nossa cidade;

Considerando a relevância das proposições acima conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 15, 16 e 17/2009 e Projeto de Resolução nº. 04/2009 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE MARÇO DE 2009.

Pedro Luiz Ferreira

VEREADOR SECRETÁRIO

Brasília de Oliveira

Jamil Marciano
VEREADOR - DEM
de Obras



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 17/2009

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de março de 2009, o Projeto de Lei nº. 17/2009 que “Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, pela via amigável, quatro lotes de terreno pertencentes a AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA., com sede nesta cidade, na Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Rodovia dos Bandeirantes), Km 71,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.074.241/0001-41, com contrato constitutivo registrado na JUCESP sob nº. 35.202.727.598 e posteriores alterações, sendo a última datada de 10 de outubro de 1992, registrada na mesma Junta, sob nº. 20.462/93-1, declarados de utilidade pública, por força do Decreto Municipal nº. 12.582, de 17 de março de 2.009 e destinados à construção de prédio para abrigar os serviços do INSS e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a adquirir via desapropriação amigável ou judicial, a área de quatro lotes sendo o primeiro com área de 250 m², o segundo com área de 250 m², o terceiro com área de 333,16 m² e o quarto com área 250,00 m², todos de propriedade da Agropecuária Campo Alegre Ltda., no Bairro Jardim Vergel de Una – Ibiúna, necessários à construção de prédio para abrigar os serviços da agência do INSS a ser instalada em nosso município. As áreas a serem adquiridas serão alienadas pelo município de Ibiúna ao Instituto Nacional de Seguridade Social, por doação conforme aponta o artigo 4º., nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 6º., e o artigo 3º. autoriza a pagar pela área em questão a importância de R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais) conforme levantamento efetuado.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorizar a aquisição de área para a construção de Agência do INSS pelo Governo Federal, obra de suma importância e antiga aspiração de toda a população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 25 DE MARÇO DE 2009.**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 17/2009 – fls 02

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA

VICE-PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

MEMBRO

JAMIL MARCICANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2009

"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, pela via amigável, quatro lotes de terreno pertencentes a AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA., com sede nesta cidade, na Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Rodovia dos Bandeirantes), Km 71,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.074.241/0001-41, com contrato constitutivo registrado na JUCESP sob nº. 35.202.727.598 e posteriores alterações, sendo a última datada de 10 de outubro de 1992, registrada na mesma Junta, sob nº. 20.462/93-1, declarados de utilidade pública, por força do Decreto Municipal nº. 12.582, de 17 de março de 2.009 e destinados à construção de prédio para abrigar os serviços do INSS e dá outras providências."

DARCY PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a desapropriar, pela via amigável, quatro lotes de terreno pertencentes a AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA., com sede nesta cidade, na Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Rodovia dos Bandeirantes), Km 71,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.074.241/0001-41, com contrato constitutivo registrado na JUCESP sob nº. 35.202.727.598 e posteriores alterações, sendo a última datada de 10 de outubro de 1992, registrada na mesma Junta, sob nº. 20.462/93-1, declarados de utilidade pública, por força do Decreto Municipal nº. 12.582, de 17 de março de 2.009, matriculados sob nº. 17.742 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, foram havidos por força do R.05/310 do mesmo Cartório, integrantes do Desmembramento "Residencial Vergel II", localizado no Bairro Rio de Una, perímetro urbano deste Município, lugar denominado Jardim Vergel de Una – Gleba 1, final da Praça de Retorno nº. 02 do prolongamento da Rua Maurício Barbosa Tavares Elias que se encontra registrado sob nº. 02/17142 no citado Registro Imobiliário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Referidos lotes se destinam à construção de prédio para abrigar os serviços da agência do INSS a ser instalada neste Município e possuem os seguintes característicos e confrontações.

I – **LOTE Nº 02**, com a área de 250 (duzentos e cinquenta) m², medindo 10,00 (dez) metros de frente para a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias; pelo lado esquerdo de quem dessa Rua olha para o imóvel; mede 25,00 (vinte e cinco) metros, confrontando com o lote nº 03; pelos fundos mede 10,00 (dez) metros, confrontando com o lote nº 05; e pelo lado esquerdo mede 25,00 (vinte e cinco) metros, sendo 19,64 metros (dezenove metros e sessenta e quatro decímetros), confrontando com o lote nº 01 e 5,36 metros (cinco metros e trinta e seis centímetros), confrontando com o lote nº 05;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 13/2009 – fls. 02.

II – **LOTE Nº 03**, com a área de 250,00 (duzentos e cinquenta) m², medindo 10,00 (dez) metros de frente para a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias; pelo lado esquerdo de quem dessa Rua olha para o imóvel, mede 25,00 (vinte e cinco) metros, confrontando com o lote nº 04; nos fundos mede 10,00 (dez) metros, confrontando com o lote nº 05; pelo lado direito mede 25,00 (vinte e cinco) metros, confrontando com o lote nº 02;

III – **LOTE Nº 04**, com a área de 333,16 m² (trezentos e trinta e três metros e dezesseis decímetros quadrados), medindo 23,70 metros (vinte e três metros e setenta decímetros) de frente para a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, através de dois segmentos, sendo um com 16,93 metros (dezesseis metros e noventa e três decímetros) em reta e outro com 6,77 metros (seis metros e setenta e sete decímetros) em curva; pelo lado direito de quem dessa Rua olha para o imóvel, mede 25,00 (vinte e cinco) metros, confrontando com o lote nº 03; e pelos fundos mede 4,74 metros (quatro metros e setenta e quatro decímetros), confrontando com o lote nº 05; e pelo lado direito mede 24,89 metros (vinte e quatro metros e oitenta e nove decímetros), confrontando com a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias; e

IV – **LOTE Nº 05**, com a área de 250,00 (duzentos e cinquenta) m², medindo 17,23 metros (dezessete metros e vinte e três decímetros) de frente para a Rua Maurício Barbosa Tavares Elias; pelo lado esquerdo de quem dessa Rua olha para o imóvel mede 29,67 metros (vinte e nove metros e sessenta e sete decímetros), confrontando com o lote nº 06; pelos fundos mede 10,42 metros (dez metros e quarenta e dois decímetros), confrontando com o lote nº 01; e pelo lado direito mede 24,74 metros (vinte e quatro metros e setenta e quatro decímetros), confrontando com os lotes nºs 4, 3 e 2 e mais 5,36 metros (cinco metros e trinta e seis decímetros) em deflexão à direita, confrontando com o lote nº 02.

ARTIGO 2º – 03 (três) avaliações foram elaboradas por corretores de imóveis desta cidade, constatando-se pela média das mesmas, que o valor de mercado dos quatro lotes custa em torno de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), entretanto, o Poder Executivo entrou em tratativas com a proprietária dos referidos imóveis, e esta aceitou uma proposta para a referida desapropriação amigável e reduziu aquele valor para R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

ARTIGO 3º – Para consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão a importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

ARTIGO 4º – Fica também o Poder Executivo autorizado a alienar ao Instituto Nacional de Seguridade Social, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esse, inclusive as decorrentes de Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os imóveis descritos no Artigo 1º da presente.

ARTIGO 5º – A doação a que se refere o Artigo anterior, será feito em caráter irrevogável e irretratável e com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a agência do INSS.



CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 13/2009 – fls 03.

§ 1º – Caso seja dada ao imóvel destinação diversa daquela prevista no “caput” deste Artigo, retornará o mesmo automaticamente ao patrimônio do Município.

§ 2º – A Prefeitura Municipal doadora fornecerá ao Instituto Nacional de Seguridade Social, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

§ 3º – Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 4º – Enquanto o imóvel estiver sob o domínio do Instituto Nacional de Seguridade Social, ficará o mesmo isento de todos e quaisquer tributos municipais, tendo em vista interesse público envolvido.

ARTIGO 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da classificação orçamentária 4.4.90-61 – AQUISIÇÃO IMÓVEIS.

ARTIGO 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 114/2009

Ibiúna, 26 de março de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 13/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 017/09, nesta Casa tramitou com o nº. 17/2009 que “Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, pela via amigável, quatro lotes de terreno pertencentes a AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA., com sede nesta cidade, na Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Rodovia dos Bandeirantes), Km 71,5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.074.241/0001-41, com contrato constitutivo registrado na JUCESP sob nº. 35.202.727.598 e posteriores alterações, sendo a última datada de 10 de outubro de 1992, registrada na mesma Junta, sob nº. 20.462/93-1, declarados de utilidade pública, por força do Decreto Municipal nº. 12.582, de 17 de março de 2.009 e destinados à construção de prédio para abrigar os serviços do INSS e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DARCY PEREIRA LEITE
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebido em
27/03/09
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 17/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 23 de março de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2009, expedido fotocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 17/2009 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 17/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 13/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 114/2009 da presente data.

Ibiúna, 26 de março de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo